



REQUERIMENTO Nº , DE 2020
(Do Senhor Deputado DELMASSO e outros)

Requer à Mesa Diretora para acompanhar, avaliar e propor consulta junto ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca da proibição de criação de cargos, admissão e contratação de pessoal, prevista no art. 8º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 173/2020, se aplicadas à Defensoria Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fincas no artigo 15, XII, 39, X, 56, IX, do regimento interno desta casa e ainda com base no artigo 78 V da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como ao que dispõe a lei complementar 1/94 em seu artigo 38, requeiro urgente aprovação de consulta a ser feita junto ao egrégio tribunal de contas do Distrito Federal, conforme dispõe ainda o artigos 1º, inciso XXI, 13 "m" e 264 e 265, todos do regimento interno daquele tribunal de contas, para que responda as seguintes questões ora formuladas por esta casa:

A) As proibições de criação de cargos, admissão e contratação de pessoal, previstas no art. 8º, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 173/2020, se aplicadas à Defensoria Pública, contrariam a ordem constitucional de necessária expansão e capilarização estabelecida pela Emenda Constitucional nº. 80/2014, segundo a qual a Instituição deve contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais até o prazo máximo de 2022?;

B) Quais as medidas possíveis para contornar esta proibição, a se considerar a sua potencial inconstitucionalidade formal e material?

JUSTIFICAÇÃO

Em 13 de março de 2020, foi homologado o II Concurso para o cargo de Defensor(a) Público(a) do Distrito Federal de Classe Inicial¹.

Dos 125 (cento e vinte e cinco) aprovados(as), 15 (quinze) tomaram posse no último dia 12 de maio de 2020 e mais outros 03 (três) foram nomeados em seguida.

Com a entrada em exercício dos primeiros dezoito aprovados, a Defensoria Pública do Distrito Federal passará a contar com **239 (duzentos e trinta e nove) Defensores(as) Públicos(as) e 1 (um) cargo vago**. Esse número, por outro lado, ainda não é suficiente

para atender com qualidade e eficiência a toda população vulnerável do Distrito Federal.

Atualmente, dos(as) 239 (duzentos e trinta e nove) Defensores(as) Públicos(as) em exercício, 7 (sete) não participam dos **Órgãos de Execução** da Defensoria Pública, os quais são compostos, assim, por **232 (duzentos e trinta e dois) Defensores(as) Públicos(as)**.

No presente momento, **existem 374 órgãos de execução** na estrutura funcional da Defensoria Pública do Distrito Federal, denominados "Defensorias".

No entanto, **148 (39,5%) delas não possuem um membro titular**.

Portanto, há uma expressiva disparidade entre a quantidade de Defensores Públicos e a quantidade de Defensorias existentes.

Para que se garanta a população a possibilidade de acesso à justiça, missão da Defensoria Pública como instituição constitucionalmente vocacionada, é imperiosa a nomeação de todos os aprovados no referido concurso público o mais brevemente possível.

Por isso, sugere-se a **inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 100 (cem) nomeações para o cargos de Defensor(a) Público(a) de Classe Inicial nos quadros da Defensoria Pública do Distrito Federal**, pelas razões que se passa a expor:

1. pelo menos 77% da população do Distrito Federal (2,3 milhões de pessoas) ter direito a acessar os serviços da Defensoria Pública;
2. ser amplo o atual escopo de atuação da DPDF e estar este em constante crescimento;
3. **existirem cerca de 148 órgãos de execução da DPDF sem Defensor(a) Público(a) titular (cerca de 39,5% das 374 Defensorias existentes);**
4. a DPDF atuar em apenas 80% das unidades jurisdicionais do Distrito Federal;
5. ter sido reconhecida pelo STJ a insuficiência do quadro de Defensores(as) Públicos(as) da DPDF;
6. a CRFB/88 prever que até o final de 2022 todas as unidades jurisdicionais brasileiras devem contar com a atuação da Defensoria Pública;
7. as vedações da LC 173/2020 poderem ser excepcionadas quando se trata da Defensoria Pública, especialmente, a Defensoria Pública do Distrito Federal.

No âmbito do Distrito Federal, o orçamento da Defensoria Pública no ano de 2020 representou 0,90% de toda disponibilidade orçamentária do ente federativo.

Conforme demonstra o quadro abaixo, há um aumento gradativo desse percentual desde 2015.

No entanto, não basta que tal tendência seja mantida: ela deve ser significativamente ampliada, já que é um direito de pelo menos 77% da população do Distrito Federal o acesso ao sistema de justiça, o que é proporcionado pelo trabalho da Defensoria principalmente.

| | Total Percentual | Defensoria | |
|------|----------------------------------|-------------------------------|------|
| 2020 | R\$ 27.590.799.955 ³⁰ | R\$ 249.466.187 ³¹ | 0,90 |
| 2019 | R\$ 27.737.325.020 ³² | R\$ 219.849.255 ³³ | 0,79 |
| 2018 | R\$ 28.788.857.727 ³⁴ | R\$ 216.750.052 ³⁵ | 0,75 |
| 2017 | R\$ 28.869.984.200 ³⁶ | R\$ 181.794.366 ³⁷ | 0,62 |
| 2016 | R\$ 34.010.093.860 ³⁸ | R\$ 176.250.814 ³⁹ | 0,51 |
| 2015 | R\$ 30.898.763.027 ⁴⁰ | R\$ 132.712.142 ⁴¹ | 0,42 |

A remuneração do cargo de Defensor(a) Público(a) de Classe Inicial, de acordo com o edital inicial do concurso, é de R\$ 24.668,75.

O membro também faz jus, quando do exercício do cargo, à gratificação natalina, ao adicional de tempo de serviço (ATS), à gratificação de titulação (GTIT), ao adicional de qualificação (AQ), ao adicional de substituição, ao adicional de férias e ao abono pecuniário, além de ter que realizar a contribuição patronal (conforme Lei Complementar Distrital nº 840/2011, que rege subsidiariamente a carreira, regulada pela Lei Complementar Distrital nº 828/2010).

Abaixo, segue a projeção da nomeação de todos os 106 aprovados restantes em 2021:

| NOMEAÇÃO DE 106 DEFENSORES(AS) EM 2021 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO E NOS DOIS SEGUINTE | | |
|--|-------------------|-------------------|
| 2021 | 2022 | 2023 |
| R\$ 48.515.988,00 | R\$ 52.109.520,50 | R\$ 52.531.856,30 |

Apenas a título de comparação, segue também a projeção de nomeação de outros quantitativos de aprovados em 2021:

| NOMEAÇÃO EM 2021 | IMPACTO EM 2021 | IMPACTO EM |
|-----------------------------|------------------------|----------------------|
| 2022 | IMPACTO EM 2023 | 2022 |
| 40 Defensores(as) | R\$ 18.307.920,00 | R\$ 19.663.970,00 |
| 60 Defensores(as) | R\$ 27.461.880,00 | R\$ 29.495.955,00 |
| 80 Defensores(as) | R\$ 36.615.840,00 | R\$ 39.327.940,00 |

Portanto, faz-se necessária a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2021 de, no mínimo, 100 (cem) nomeações de cargos de Defensor(a) Público(a) do Distrito Federal de Classe Inicial para atender ao comando do art. 98 do ADCT, extinguir o déficit de Defensores (as) no Distrito Federal, e, assim, garantir à toda população vulnerável uma Defensoria Pública plenamente estruturada.

Justificam ainda o presente requerimento as entrelinhas jurídicas que envolvem o tema, de forma a dar segurança ao gestor na estruturação da Defensoria Pública do Distrito Federal, para tanto, necessário que sejam observados os pontos abaixo descritos.

Acompanham ainda o presente requerimento necessariamente a síntese da abordagem jurídica que envolve o tema e que foi encaminhada ao gabinete deste distrital pela comissão de aprovados do concurso.

Nesses termos, pede a aprovação urgente da presente consulta e o seu envio com as homenagens de estilo ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal para fins de cumprimento ao insculpido nos artigos 264 e 265 do seu regimento interno.

Sala das Sessões, em.....

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 31/08/2020, às 21:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0192051** Código CRC: **3459571B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00028979/2020-12

0192051v5



PROPOSIÇÃO - RQ 1779/2020

LIDO EM: 01/09/2020

Brasília, 01 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 01/09/2020, às 16:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0193002 Código CRC: 76A6D11F.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00028979/2020-12

0193002v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 01 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 02/09/2020, às 14:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0193004** Código CRC: **56B9F7B2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00028979/2020-12

0193004v2